

CONTRATO

**CONTRATO N° 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDACAO CARLOS CHAGAS, PARA OS FINS QUE NELE
SE DECLARAM.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, situada na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, Sussuarana, Salvador, Bahia, CEP nº 41.745-007, neste ato representada pela Dra. CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA, titular da DPE/BA, autorizada pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. em 11/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDACAO CARLOS CHAGAS**, CNPJ 60.555.513/0001-90, situada na Av. Prof Francisco Morato, nº 1565, CEP nº 05.513-900, bairro Jardim Guedala, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Evandro Tansini, CPF/MF sob o nº 04*.***.***-47 e Sr. Gabriel Lima Costa de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 40*.***.***-33, oriundo da Dispensa de Licitação nº 90/2025, conforme autorizado no processo administrativo nº 01.0005.2025.000017579-3, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instituição especializada na organização e realização de concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) de Classe Inicial I, da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)**, conforme características, especificações e condições estabelecidas no presente Termo. (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Técnica nº 81/2025 da Contratada;
- c) Termo de Dispensa de Licitação;
- d) Regulamento do IX Concurso Público para Provimento de Cargo de Defensor(a) Público(a) de Classe Inicial I;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO OBJETO E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A entrega se dará no prazo discriminado para execução e realização do evento constante do presente contrato ou da Ordem de Serviço ou Documento Equivalente, conforme art. 6º, X, da Lei Federal nº 14133, de 2021.

2.1.2 Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso público.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período definido na subcláusula 2.1.1., sem prejuízo das providências previstas neste instrumento, no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do contrato por meio de termo aditivo, salvo nos casos de:

a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contato, observado o inciso II do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4 Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso público, observando-se o quanto disposto nas alíneas “y” e “aa” da Cláusula Sexta do presente instrumento.

2.5 Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

2.6 Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação deste, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6 Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora Laíssa Souza de Araújo Rocha, matrícula 854460072.

3.7 Fica indicado como fiscal técnica e Fiscal Administrativa deste Contrato o servidor Salomão de

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 Será permitido à CONTRATADA a terceirização de serviços acessórios especificados abaixo, sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, mantendo-se a responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA:

- a. **Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet);**
- b. lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);
- c. transporte local para os coordenadores;
- d. contratação de ambulâncias;
- e. despacho aéreo das provas, e
- f. exame grafotécnico.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A Contratada será remunerada exclusivamente por meio das receitas provenientes das taxas de inscrição recolhidas dos(as) candidatos(as) ao concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) de classe inicial I, da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA).

5.2 A remuneração será variável, calculada com base no valor unitário da taxa de inscrição multiplicado pelo número de inscrições efetivamente confirmadas, cujo valor é fixo e irreajustável durante o transcurso do prazo do contrato.

5.3 Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse de recursos orçamentários da Contratante para fins de pagamento da Contratada, cabendo a esta arcar integralmente com os custos da execução contratual.

5.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

6.1.5 Além destas, serão observadas as obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA, normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

6.2 Observar as demais obrigações constantes do Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 81/2025.

- a. Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b. Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c. Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- d. Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- e. Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do CONTRATANTE, se houver
- f. Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g. Acompanhar a execução deste Contrato;
- h. Indicar os responsáveis por realizar a vistoria no material a ser utilizado para consulta nas Provas Dissertativas Escritas Específicas 1 e 2, arcando com eventuais despesas;
- i. Providenciar local para aplicação da Prova Oral, arcando com as despesas, bem como encaminhar para a devida análise e aprovação da CONTRATADA, as informações solicitadas no item 2.5.3 da Proposta Técnica nº 81/2025;
- j. Providenciar local e equipamento para audição da Prova Oral, sem ônus para a CONTRATADA;
- k. Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- l. Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;
- m. Responsabilizar-se por instituir a Comissão verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, aprovados e habilitados no Concurso Público, bem como analisar os documentos pertinentes aos candidatos indígenas habilitados, conforme previsto no item 2.2.2 da Proposta Técnica n.º 81/2025;
- n. Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- o. Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- p. Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA;
- q. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos na Proposta Técnica e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- c) Comunicar, imediatamente, aos gestores do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- c) Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

7.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Na execução deste contrato, compete especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a. Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b. Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avalizadas pela CONTRATANTE para fins da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c. Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d. Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- e. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet. O período destinado à isenção será nos 2 (dois) primeiros dias do prazo destinado às inscrições, a ser definido em Edital.
- f. Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico) e pelo Decreto Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 (CadÚnico e doador de medula óssea).
- g. Receber os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição indeferidos, e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico, para disponibilização das respostas no site da CONTRATADA;
- h. Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- i. Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral;
- j. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- k. Manter sigilo quanto às provas;
- l. Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- m. Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo/SP à cidade de Salvador/BA e

- retorno, para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral;
- n. Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Salvador/BA, durante os trabalhos de aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral;
- o. Providenciar, na cidade de Salvador/BA, lugar seguro para a guarda de provas;
- p. Providenciar, na cidade de Salvador/BA, local para aplicação das Provas Escrita Objetiva e Escritas Específicas 1 e 2, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- q. Avaliar e aprovar o local de aplicação da Prova Oral indicado pela CONTRATANTE;
- r. Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral;
- s. Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral;
- t. Providenciar uma ambulância (UTI móvel) em cada local de aplicação das provas na cidade de Salvador/BA, conforme disposto na Lei nº 8.456 de 23 de agosto de 2013, durante a aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral;
- u. Providenciar fiscais que poderão usar detectores de metais nas entradas e saídas dos sanitários durante a realização das provas, bem como poderão utilizar aleatoriamente nas salas de provas selecionadas e em qualquer dependência do local de prova;
- v. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- w. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 e Oral, conforme discriminadas na Proposta Técnica;
- x. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos áudios das Provas Orais, caso solicitados pelos candidatos, disponibilizando um fiscal, além do fornecimento das listas de presença dos candidatos solicitantes, material para lacre de pertences pessoais dos candidatos, e fones de ouvido;
- y. Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos;
- z. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos na Proposta Técnica e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- aa. Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- ab. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes aos instrumentos de avaliação;
- ac. Fornecer os resultados das Provas Escrita Objetiva, Escritas Específicas 1 e 2 Oral e Títulos, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;
- ad. Fornecer à CONTRATANTE formulário específico para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- ae. Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do material para contraprova, considerando para tanto a data do recebimento do material;
- af. Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.
- ag. Responsabilizar-se pelo local e apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos

candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, etapa a ser realizada na cidade de Salvador/BA, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no subitem 2.2.4.1, da Proposta Técnica nº 81/2025.

7.5. Além destas, serão observadas as obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, garantida a ampla defesa e o contraditório, observado os arts. 48 e 49 da Lei estadual nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

8.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

8.3.1 Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5 % (zero vírgula cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
- d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

8.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

8.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

8.3.2 Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, incidente sobre a estimativa arbitrada do custo da obrigação descumprida em relação ao valor arrecadado pela Contratada, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor arrecadado pela Contratada.

8.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser

recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 2011 (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

8.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, ou à pessoa jurídica sucessora.

8.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

8.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

8.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

8.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

1º Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes às estabelecidas no presente termo, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades a ser elaborado em comum acordo entre as partes, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

§2º Havendo a rescisão unilateral, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, a integralidade dos valores já auferidos, por força de inscrições dos candidatos serão devolvidos aos mesmos mediante transação bancária escolhida pelo próprio candidato (Transferência Eletrônica Disponível - TED, Vale Postal ou Ordem de Pagamento) pela CONTRATADA. As despesas bancárias (taxas e tarifas de transação) geradas pelo reembolso aos candidatos serão custeadas pela CONTRATANTE.

§3º Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, outrossim, todas as even tuais despesas que a CONTRATADA tiver que suportar para implementar a inscrição dos candidatos ao certame, tais como, tarifas bancárias, desde que comprovadas, deverão ser ressarcidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a partir da emissão do competente recibo.

§4º Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da COVID19, a CONTRATADA também deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, após devida apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse de recursos orçamentários do Contratante para fins de pagamento da Contratada, cabendo a esta arcar integralmente com os custos da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

§1º A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA os nomes dos integrantes das bancas examinadoras para fins de publicação/ divulgação, que poderá ser feita posteriormente à aplicação das provas, por ocasião da publicação dos resultados das Provas Escrita Objetiva e Escritas Específicas 1 e 2. A divulgação da Banca Examinadora que será responsável pela avaliação da Prova Oral será divulgada com 30 dias de antecedência ao início da etapa, conforme consta em Proposta Técnica. O critério de que trata esta cláusula consiste na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes que integram as referidas bancas, respeitando-se o critério estabelecido no regulamento do concurso, exarado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em

desenvolvimento de itens e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;

c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

§2º A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste contrato.

§3º Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, ou qualquer outra tecnologia similar, à CONTRATADA, em constatando eventos de tal natureza e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

13.1 Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, a CONTRATANTE proverá a CONTRATADA de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público para provimento de cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g) “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.

i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como “controlador”, nos termos do art.5º, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como “operador”, nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do “controlador/Contratante”, passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

j) A Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

16.2. Inclui-se, ainda, os seguintes itens às obrigações da contratada do presente Contrato:

a) A Contratada será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

c) A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo

judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

17.4. Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 81/2025, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

Salvador/BA.

**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE**

EVANDRO
TANSINI:04982807647
Assinado de forma digital por
EVANDRO TANSINI:04982807647
Dados: 2026.01.13 13:18:55 -03'00'

EVANDRO TANSINI
**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
CONTRATADA**

GABRIEL LIMA COSTA
DE
BARROS:40121281833
Assinado de forma digital por
GABRIEL LIMA COSTA DE
BARROS:40121281833
Dados: 2026.01.13 12:59:46 -03'00'

GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS
**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Angelica Canario de Sa Teixeira, Defensora Pública Geral**, em 12/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0911754** e o código CRC **210C7327**.

Referência: Processo nº 01.0005.2025.000017579-3

Documento SEI nº 0911754